



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 07/2020/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.077977/2019-54

INTERESSADOS: HOSPITAL VETERINÁRIO - HV/CCAE

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 116 DA LEI Nº8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação, que tem por objeto o intercâmbio entre os partícipes por meio da utilização da estrutura do Hospital Veterinário da UFES visando a realização de pesquisas, necropsias e coletas de amostras biológicas de tartarugas marinhas por pesquisadores do Grupo de Pesquisa em Patologia e Toxicologia Animal em parceria com a equipe técnica do IPCMar. (Sequencial 4 - Lepisma).
2. A CLÁUSULA PRIMEIRA estabeleceu que não haverá e transferência de recursos financeiros entre IPCMar e UFES, de modo que não haverá desembolso financeiro por parte dos partícipes, sendo todos os serviços disponibilizados de maneira gratuita durante toda a relação contratual entre as partes.
3. A CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES, estabeleceu quais obrigações cada uma das Partes possuirá assim como seguiu-las com o intuito de iniciar a Parceria, sendo certo, no entanto, que a Parceria envolve a obrigação constante das Partes de desenvolvimento de atividades relacionadas, que serão mutuamente acordadas pelas Partes.
4. A CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, estabeleceu o prazo de vigência do presente termo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
5. Consta nos autos ainda a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL ressaltando a importância da assinatura do Acordo (Sequencial 19):

"A implementação deste acordo de Cooperação Técnica é de interesse institucional e representa ganhos para a UFES e para o país pelos seguintes motivos, dentre outros:

- 1) Permitirá o desenvolvimento de projetos de pesquisa de interesse regional e nacional;
- 2) Viabiliza a participação de docentes e alunos da instituição;
- 3) Que o projeto já vem sendo desenvolvida nos Laboratórios de Patologia Animal e Parasitologia do Hospital Veterinário (HOVET) do Centro de Ciências Agrárias da UFES;
- 4) Há necessidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a UFES e o IPCMar para que as necropsias e coletas de amostras possam continuar sendo realizadas uma vez que os laboratórios do HOVET citados acima possuem equipe técnica capacitada para a realização dos exames;
- 5) Potencial de produção científica (artigos, livros e capítulos de livros)
- 6) Permitirá que parte de conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados na instituição possam ser mais bem aplicados visando o desenvolvimento sustentável da nossa

região e do país."

6. Por fim, consta nos autos o PLANO DE TRABALHO (Sequencial 2).
7. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

8. Em casos de Acordos de Cooperação, firmados entre a Administração e outros entes, deve-se ater fundamentos legais dispostos no art. 116 da Lei nº 8.666/93, verbis:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1 A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente **plano de trabalho** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"

III - CONCLUSÃO.

9. Em conclusão, após verificar que todos os dispositivos do art. 116 da Lei 8.666/93, estão presentes nos autos, não vislumbro óbice à realização de Acordo entre a UFES e o IPCMar (Sequencial 4 - Lepisma).
10. De modo que manifestamo-nos no sentido do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO MARINHA - IPCMar, está adequado à determinação legal, não sendo apontada nenhuma controvérsia jurídica.

À consideração superior.

Vitória, 10 de janeiro de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068077977201954 e da chave de acesso e72cadae



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 10/01/2020 às 15:00

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/7316?tipoArquivo=O>